



# PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.....006/2016

“Dispõe sobre o valor da hora/aula do cargo de Educador Físico, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor da hora/aula do cargo de Educador Físico passa a ser de R\$9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 107, de 12 de dezembro de 2014, passa a ter esta redação:

“Art. 2º Os cargos e os empregos públicos de Educador Físico, de que trata esta Lei Complementar, terão como requisito para ingresso na carreira a formação exigida em ensino superior completo, com graduação em educação física, com registro no órgão de classe competente, fiscalizador da profissão, para uma jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais, tendo como salário-base, à hora/aula no valor de R\$ 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos).”

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

## “ANEXO II DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO BASE
---	---	---	---
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude  Educador Físico 120 horas (modalidades: de Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Natação; de Voleibol)  Educador Físico (Secretária Municipal de Políticas Sobre Drogas)	Instrução: Ensino Superior Completo  Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 9,89 hora/aula
---	---	---	---



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Aplica-se o valor da hora/aula de que trata esta Lei Complementar aos 2 (dois) cargos públicos de Educadores Físicos, da estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas criados pela Lei Complementar nº 86, de 4 de março de 2013.

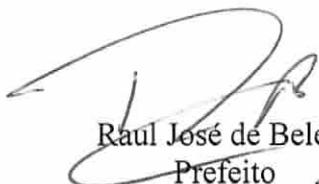
Art. 5º O valor da hora/aula deverá ser pago para uma jornada máxima de 120 (cento e vinte) horas mensais.

Parágrafo único. Somente se admitirá a contratação de horas extraordinárias em casos excepcionais, após autorização expressa do Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, eventuais gastos com a execução desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de março de 2016.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
Brulino Borges Vieira  
Secretário de Administração



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### **JUSTIFICATIVA:**

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o valor da hora/aula do cargo de Educador Físico, e dá outras providências.”

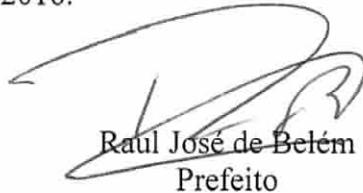
Com a edição da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física, passou a ser prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física, nos termos do art. 1º do mencionado dispositivo legal.

Atualmente o valor da hora/aula do cargo de Educador Físico é de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos), portanto, esse profissional possui um salário base inferior ao dos demais profissionais de nível superior do quadro permanente do Poder Executivo, que atualmente é de R\$ 1.187,41 (mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), para uma jornada igualmente de 120 horas mensais, o que resulta num salário/hora base normal de R\$ 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos).

Assim, é necessária a correção dessa distorção, a fim de equiparar o salário do cargo de Educador Físico ao salário dos demais profissionais de nível superior, passando a hora/aula para R\$ 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos), considerando a jornada de trabalho de 120 horas mensais.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 14 de março de 2016.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

### **"DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE INSTRUTOR DE ESPORTES EM EMPREGOS PÚBLICOS DE EDUCADOR FÍSICO, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam transformados os seguintes empregos públicos:

- I - 3 (três) de Instrutor de Basquetebol, em 3 (três) de Educador Físico na modalidade de Basquetebol;
- II - 2 (dois) de Instrutor de Futebol de Campo, em 2 (dois) de Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo;
- III - 6 (seis) de Instrutor de Futebol de Salão, em 6 (seis) de Educador Físico na modalidade de Futsal;
- IV - 2 (dois) de Instrutor de Ginástica Olímpica, em 2 (dois) de Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica;
- V - 6 (seis) de Instrutor de Handebol, em 6 (seis) de Educador Físico na modalidade de Handebol;
- VI - 12 (doze) de Instrutor de Natação, em 12 (doze) de Educador Físico na modalidade de Natação;
- VII - 3 (três) de Instrutor de Voleibol, em 3 (três) de Educador Físico na modalidade de Voleibol.

Parágrafo Único - Os empregos públicos resultantes da transformação de que trata o caput deste artigo passam a compor a estrutura do quadro permanente de pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006.

**Art. 2º** Os empregos públicos de Educador Físico, de que trata esta Lei Complementar, terão como requisito para ingresso na carreira a formação exigida em ensino superior completo, com graduação em educação física, com registro no órgão de classe competente, fiscalizador da profissão, para uma jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais, tendo como salário-base, à hora/aula no valor de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 3º** Consoante o disposto no art. 1º da Resolução CONFEF nº 046/2002, que procurou definir as atividades próprias dos profissionais de Educação Física, constantes da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, o Educador Físico tem como atribuição, dentre outras que são específicas de cada modalidade esportiva em que atuem, as atividades relacionadas aos exercícios físicos, desportos, lazer, recreação, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e

condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

**Art. 4º** O Anexo I, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**"ANEXO I  
ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS**

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
-	-
GRUPO 6 Educação - Cultura - Esporte - Lazer, Informação e Turismo	Auxiliar de Biblioteca; Bibliotecário; Coordenador de Ensino; Inspetor Escolar; Instrutor de Arte Cênica; Educador Físico na modalidade de Basquetebol; Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo; Educador Físico na modalidade de Futsal; Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica; Educador Físico na modalidade de Handebol; Instrutor de Informática; Instrutor de Libras; Educador Físico na modalidade de Natação; Educador Físico na modalidade de voleibol; Intérprete de Libras; Jornalista; Orientador Educacional; Professor I; Professor II; Professor de Ensino Especial; Professor de Ensino Profissionalizante; Publicitário; Recreadora; Secretário Escolar; Supervisor de Ensino e Técnico em Turismo.
-	-

**Art. 5º** O Anexo II, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**"ANEXO II  
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI**

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO -BASE	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO
-	-	-	-
Educador Físico 120 horas (modalidades: de Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Natação; de voleibol)	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 6,57 hora/aula
-	-	-	-

**Art. 6º** O Anexo IV, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**"ANEXO IV  
ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO**

EMPREGOS PÚBLICOS	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
-	-	-	-	-	-
Educador Físico (modalidades: de Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Natação; de Voleibol)	M	N	P	R	U
-	-	-	-	-	-

Art. 7º O anexo VI, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO VI  
EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO"

"QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
-	-	-
Educador Físico na modalidade de Basquetebol	03	-
Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo	02	-
Educador Físico na modalidade de Futsal	06	-
Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica	02	-
Educador Físico na modalidade de Handebol	06	-
Educador Físico na modalidade de Natação	12	-
Educador Físico na modalidade de Voleibol	03	-
-	-	-

Art. 8º Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Instrutor de Basquetebol, Instrutor de Futebol de Campo, Instrutor de Futebol de Salão, Instrutor de Ginástica Olímpica, Instrutor de Handebol, Instrutor de Natação, e Instrutor de Voleibol, passam doravante a ocupar, respectivamente os empregos públicos de Educador Físico na modalidade de Basquetebol; Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo; Educador Físico na modalidade de Futsal; Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica; Educador Físico na modalidade de Handebol; Educador Físico na modalidade de Natação; e Educador Físico na modalidade de Voleibol.

Art. 9º Aplicam-se aos empregos públicos de que trata esta Lei Complementar as disposições contidas na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, e as demais normas aplicáveis aos servidores do Município.

Art. 10 Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, eventuais gastos com a execução desta Lei Complementar.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

Raul José de Belém  
Prefeito

Mirian de Lima  
Secretária de Administração

Maurício da Silva Ramos  
Secretário de Esportes e da Juventude

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 04/03/2015*